



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 107/2017

Pregão n.º 038/2017
Processo n.º 040/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n.º 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Doutor Pedro Bentivoglio Filho, n.º 30, no município de Andradina, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 58.619.644/0001-42, doravante designada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. Marcio Antonio Tozzi, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 18.506.183 e CPF n.º 085.220.168-01, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Registro de preços para os serviços de reforma de pneus da frota de veículos da Municipalidade, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.
- 1.3. Os preços para a reforma dos pneus de transporte deverão ser oferecidos já inclusos os possíveis **manchões** de reforço a serem aplicados.
- 1.4. Nos pneus agrícolas e fora-de-estrada, se houver a necessidade da aplicação de manchões de reforço, esta deverá ter a aprovação prévia do Coordenador de Apoio e Motomecanização da Prefeitura e serão pagos à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
 - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
 - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 038/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores abaixo descritos:

LOTE 1 – Pneus Transporte Rodoviário – Reforma a Frio – Pré Moldado			
LISOS			
Descrição	Qtde. Estimada	Marca	Valor Unit.(R\$)
Pneus Lisos 7.00 - 16	8	Vipal	R\$ 140,00
Pneus Lisos 7.50 - 16	8	Vipal	R\$ 174,00
Pneus Lisos 205/75 R – 17.5	4	Vipal	R\$ 191,25
Pneus Lisos 215/75R – 17.5	8	Vipal	R\$ 200,00
Pneus Lisos 9.00 - 20	8	Vipal	R\$ 205,00
Pneus Lisos 10.00 - 20	10	Vipal	R\$ 230,00
Pneus Lisos 10.00 R 20	8	Vipal	R\$ 240,00
Pneus Lisos 11.00 - 22	4	Vipal	R\$ 260,00
Pneus Lisos 11.00 R – 22	4	Vipal	R\$ 260,00
Pneus Lisos 11.00 R – 22.5	8	Vipal	R\$ 260,00
BORRACHUDOS			
Descrição	Qtde. Estimada	Marca	Valor Unit.(R\$)
Pneus Borrachudos 6.50 - 16	4	Vipal	R\$ 150,00
Pneus Borrachudos 7.00 - 16	4	Vipal	R\$ 150,00
Pneus Borrachudos 7.50 - 16	20	Vipal	R\$ 170,00
Pneus Borrachudos 205/75 R – 17.5	8	Vipal	R\$ 200,00
Pneus Borrachudos 215/75 R – 17.5	12	Vipal	R\$ 200,00
Pneus Borrachudos 9.00 - 20	10	Vipal	R\$ 205,00
Pneus Borrachudos 10.00 - 20	80	Vipal	R\$ 250,00
Pneus Borrachudos 10.00 R - 20	8	Vipal	R\$ 250,00
Pneus Borrachudos 11.00 - 22	4	Vipal	R\$ 280,00
Pneus Borrachudos 11.00 R - 22	8	Vipal	R\$ 280,00
Pneus Borrachudos 11.00 R – 22.5	20	Vipal	R\$ 280,00
Pneus Borrachudos 275/80R22.5	10	Vipal	R\$ 280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta ata de registro de preços para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão apresentar planilha de custo dos serviços e comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos pneus no Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sobre o valor do serviço solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos pneus reformados, sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço executado, caso o serviço apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;

9.3. O Setor de Apoio e Motomecanização, de acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. A empresa contratada deverá retirar os pneus no pátio do Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141 – Centro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação da Prefeitura e entregar os pneus reformados no mesmo local, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis após a retirada dos mesmos para os pneus de transporte e 10 (dez) dias corridos para os pneus fora-de-estrada e agrícolas**;

9.4.1. Os pneus deverão ser retirados entre segunda e sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16 h;

9.4.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos de transporte e de carga e descarga dos pneus;

9.5. A contratada deverá inspecionar previamente os pneus, devendo ser devolvidos aqueles em que for constatada a inviabilidade da reforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.6. A execução dos serviços, os materiais utilizados e as dependências da contratada deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, CETESB, legislações relativas ao meio ambiente e demais normas aplicáveis à espécie;

9.7. Constatando-se que os pneus reformados apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, serão devolvidos para serem refeitos no mesmo prazo estabelecido inicialmente.

9.8. A contratado deverá garantir os serviços até o término da banda de rodagem, responsabilizando-se por quaisquer defeitos dos serviços ou dos materiais empregados e obrigando-se, às suas expensas, às reparações que se fizerem necessárias. Caso seja constatado que o defeito seja da carcaça do pneu, a empresa contratada ficará eximida da responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 23 de Março de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Marcio Antonio Tozzi
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 108/2017

Pregão n.º 038/2017

Processo n.º 040/2017

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Diretor de Suprimentos, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n° 23.276.290-9 ssp/sp e CPF n° 158.226.968-80, e do outro lado a empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA.**, com sede na Rua Francisca Pereira Silva, n.º 745, Empresarial Center, no município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 03.050.725/0001-82, doravante designada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Felipe Gabriel Soares Denipotti, Sócio, portador do RG n.º 38.927.518-9 e CPF n.º 228.671.318-98, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade **PREGÃO**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO

1.1. Registro de preços para os serviços de reforma de pneus da frota de veículos da Municipalidade, de acordo com as necessidades da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I do edital.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

1.3. Os preços para a reforma dos pneus de transporte deverão ser oferecidos já inclusos os possíveis **manchões** de reforço a serem aplicados.

1.4. Nos pneus agrícolas e fora-de-estrada, se houver a necessidade da aplicação de manchões de reforço, esta deverá ter a aprovação prévia do Coordenador de Apoio e Motomecanização da Prefeitura e serão pagos à parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 038/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores abaixo descritos:

LOTE 1 – Pneus Agrícolas e Fora de Estrada – Reforma a Quente – Camel Back			
LISOS			
Descrição	Qtde. Estimada	Marca	Valor Unit.(R\$)
Pneus Lisos 7.00 - 16	4	Borr. Ruzi	R\$ 136,30
Pneus Lisos 7.50 - 16	8	Borr. Ruzi	R\$ 142,20
Pneus Lisos 9.00 - 16	8	Borr. Ruzi	R\$ 189,60
BORRACHUDOS			
Descrição	Qtde. Estimada	Marca	Valor Unit.(R\$)
Pneus Borrachudos 12.5-80/18	4	Borr. Ruzi	R\$ 314,08
Pneus Borrachudos 14.9 - 24	10	Borr. Ruzi	R\$ 645,92
Pneus Borrachudos 14.9 - 28	4	Borr. Ruzi	R\$ 705,20
Pneus Borrachudos 16.9 - 28	4	Borr. Ruzi	R\$ 960,00
Pneus Borrachudos 18.4 - 26	4	Borr. Ruzi	R\$ 960,00
Pneus Borrachudos 18.4 - 30	6	Borr. Ruzi	R\$ 960,00
Pneus Borrachudos 18.4 - 34	4	Borr. Ruzi	R\$ 1.143,70
Pneus Borrachudos 13.00 – 24	20	Borr. Ruzi	R\$ 705,19
Pneus Borrachudos 14.00 - 24	20	Borr. Ruzi	R\$ 717,04
Pneus Borrachudos 17.5 - 25	4	Borr. Ruzi	R\$ 823,71
Pneus Borrachudos 20.5 - 25	8	Borr. Ruzi	R\$ 2.026,67
Pneus Borrachudos 24.5 - 32	4	Borr. Ruzi	R\$ 2.358,62

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará ao Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura a fatura referente aos serviços executados;

4.1.1. Não serão aceitas faturas de serviços não executados;

4.2. A fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa detentora da ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;

4.4. O pagamento será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura;

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta ata de registro de preços, por parte da Municipalidade, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

05.02 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

07.03 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

09.04 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

13.01 - 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.5.1. A despesa decorrente desta ata de registro de preços para o exercício de 2018 será suportada pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DO CONTRATO

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os registrados vencedores que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.1.1. As empresas que pleitearem o reequilíbrio econômico-financeiro deverão apresentar planilha de custo dos serviços e comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;

6.1.2. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.1.3. O registrado vencedor poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) ao dia, pelo atraso na retirada dos pneus no Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sobre o valor do serviço solicitado, até o limite de 5 (cinco) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos pneus reformados, sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 5 (cinco) dias;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço executado, caso o serviço apresente defeitos ou irregularidades e não sejam sanados no prazo estabelecido;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante que tiver seus preços registrados, ficará obrigado ao fornecimento dos serviços;

9.2. As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9.3. O Setor de Apoio e Motomecanização, de acordo com as necessidades, solicitará ao Setor de Licitações ou ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento” para contratação dos serviços, que substituirá o Termo de Contrato e da qual constarão a quantidade estimada, a data de expedição, o número do empenho e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades estimadas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais;

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos;

9.3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento, e, em caso contrário, estarão sujeitas à devolução das mesmas;

9.4. A empresa contratada deverá retirar os pneus no pátio do Setor de Apoio e Motomecanização da Prefeitura, sito à Rua José Paulino da Silva, nº 141 – Centro, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação da Prefeitura e entregar os pneus reformados no mesmo local, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis após a retirada dos mesmos para os pneus de transporte e 10 (dez) dias corridos para os pneus fora-de-estrada e agrícolas**;

9.4.1. Os pneus deverão ser retirados entre segunda e sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h às 16 h;

9.4.2. A empresa contratada será responsável por todos os custos de transporte e de carga e descarga dos pneus;

9.5. A contratada deverá inspecionar previamente os pneus, devendo ser devolvidos aqueles em que for constatada a inviabilidade da reforma;

9.6. A execução dos serviços, os materiais utilizados e as dependências da contratada deverão atender todas as normas técnicas da ABNT, CETESB, legislações relativas ao meio ambiente e demais normas aplicáveis à espécie;

9.7. Constatando-se que os pneus reformados apresentem qualquer tipo de defeito ou irregularidade, serão devolvidos para serem refeitos no mesmo prazo estabelecido inicialmente.

9.8. A contratado deverá garantir os serviços até o término da banda de rodagem, responsabilizando-se por quaisquer defeitos dos serviços ou dos materiais empregados e obrigando-se, às suas expensas, às reparações que se fizerem necessárias. Caso seja constatado que o defeito seja da carcaça do pneu, a empresa contratada ficará eximida da responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE REGRESSO

10.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 23 de Março de 2017.

Pela **PREFEITURA**:

Pela **REGISTRADA**:

José Denilson Nogueira
Diretor de Suprimentos

Felipe Gabriel Soares Denipotti
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: